



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 771251/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADOS: ADRIELI SILVA DOS REIS, ALESSANDRA KOMAR, ANA CRISTINA SILVA FORNER, BIHL ELERIAN ZANETTI, DANIELLY SEGUETTO E CAVALCANTE SILVA, DIEGO POLHMANN DOS ANJOS, ELAINE CRISTINA REBELLO, JOCASTA LARA WYDYSZ, KARYLENE CAMARGO, MARCIA REGINA FERRARI, MARIANE DE CAMARGO MOTIN, MARISE FURLAN BERO, MILENE DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, SUZANA RIBEIRO, THAMIRES GOMES SILVA, TIAGO TREVISAN, TICIANE COELHO DE SOUZA DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2960/24 – Segunda Câmara

Admissão de Pessoal Complementar. Município de Campina Grande do Sul. CAGE e MPC pelo registro com recomendação. Pelo registro com recomendação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal complementar, realizada pelo Município de Campina Grande do Sul, para o preenchimento dos cargos de Professor Área Urbana, Professor de Educação Física Área Urbana e Educador Infantil Área Urbana e Rural, regulamentada pelo Edital de Concurso Público n.º 003/2018, publicado em 22/01/2019.

Este expediente é complementar ao processo de Admissão de Pessoal n.º 514.871/18, registrado por meio do Acórdão n.º 1961/20-S1C¹.

Em análise preliminar, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução n.º 9817/24-CAGE (peça 11), identificou

¹ **Ementa:** Admissão de pessoal. Concurso Público. Edital n.º 3/2018. não inclusão do cadastro dos membros da banca examinadora no SIAP. Ausência de previsão de vedação à subcontratação no termo de referência. Ausência de cláusula de que os valores das inscrições sejam recolhidos aos cofres públicos. Preenchimento dos requisitos legais. Registro. Determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

irregularidades no processo de admissão, desta forma, por meio do Despacho n.º 2451/24-CAGE (peça 12) foi determinada a notificação do Município, para manifestar-se quanto as irregularidades inicialmente apontadas.

A fim de responder aos apontamentos realizados pela unidade técnica, o Ente apresentou contraditório às peças 16-18.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE**, após análise das justificativas apresentadas pelo Município, emitiu a Instrução n.º 12590/24-CAGE (peça 19), em que opinou conclusivamente pelo registro das admissões constantes deste expediente, com a emissão da seguinte recomendação ao Município:

“a) Em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.” (peça 19, fl. 9).

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 837/24-6PC (peça 22), corroborando o opinativo da unidade técnica, pela legalidade e registro das admissões, com a expedição da recomendação proposta na Instrução n.º 12590/24-CAGE (peça 19).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro das admissões e expedição de recomendação.

Ante o exposto, acompanho os opinativos uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas quanto ao registro das admissões avaliadas nos autos, com a referida recomendação.

Face ao exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição da seguinte **recomendação** ao Município de Campina Grande do Sul:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1. Para que em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018².

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis.

Após, transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento nos art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno³.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Conceder **REGISTRO** ao ato de admissão em apreço, com a expedição da seguinte **recomendação** ao Município de Campina Grande do Sul:

1. Para que em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018;

² **Instrução Normativa n.º 142/2018 – Ementa:** Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral. <<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/TramiteWeb/Assinatura/GetPdf?idEcmArquivo=9-jqj7vqjk29ylrv5tq>>

³ **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II- encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis; e

III- após, transitada em julgado a presente decisão, encaminhar os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento nos art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 19 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente